**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE - MS, por intermédio da Comissão de Contratação devidamente dedignada através da Resolução nº 22, de 12 de Junho de 2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS, conforme descritos no Termo de Referência, anexo I ao presente Edital.

O Edital estará à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) , na sede do CODEVALE na Rua Prudente de Moraes, n. º 651 – Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS e nos endereços eletrônicos : [www.codevale.com.br](http://www.codevale.com.br) e <www.combrasbr.com.br>. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (67) 3445-1637, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (DF) e pelo e-mail: [licitacao@codevale.ms.gov.br](licitacao%40codevale.ms.gov.br).

O presente procedimento de credenciamento será coordenado pelo Agente de contratação devidamente designado pela Resolução do CODEVALE nº. 22, de 12 de Junho de 2023.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF).

A participação neste Chamamento Público de Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital, ressalvado o direito recursal.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS, visando melhor execução e segurança ante aos procedimentos de esterilização do projeto de castração de cães e gatos do CODEVALE, mediante adesão às condições previstas neste Edital e seus anexos.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid de medida** | **Quant.** |
| 01 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |
| 02 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |
| 03 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |

1.1.1 As inscrições para credenciamento ficarão abertas pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da primeira publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser credenciados interessados que atendam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital, ETP, TR e no Termo de Credenciamento.

1.3. O CODEVALE autorizará a quantidade de exames e plantões necessários para o atendimento da demanda de forma prévia, exceto em casos de urgência e emergência.

1.4. A celebração do Termo de Credenciamento e a consequente prestação dos serviços não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o CODEVALE, não podendo a empresa credenciada, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1.Os interessados em prestar os serviços de que trata este edital, deverão apresentar Proposta de Credenciamento (conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital) e terão sua habilitação verificada por meio do cadastro de fornecedores do **CODEVALE** em relação aos documentos por ele abrangidos. Os documentos de habilitação exigidos neste edital que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores do **CODEVALE** serão enviados, juntamente com a Proposta de Credenciamento (conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital), no sistema “Compras BR Portal de Licitações [www.combrasbr.com.br](http://www.combrasbr.com.br) .

2.1.1 Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: Compras BR Portal de Licitações [www.combrasbr.com.br](www.combrasbr.com.br%20) - “Acesso Identificado”.

2.1.2 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 19/08/2024 a 19/08/2025.

2.1.3 Referência de tempo: **HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA – DF.**

* + 1. LOCAL: Compras BR Portal de Licitações <www.combrasbr.com.br> .
		2. Formalização de consultas/encaminhamentos:

2.1.6 Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0\*\*67) 3445-1637, pelos e-mails: juridico@codevale.ms.gov.br e ou lcitacao@codevale.ms.gov.br, na sede do CODEVALE no seguinte endereço: Rua Prudente de Moraes, n. º 651– Centro – CEP: 79.770-000 Anaurilândia – MS e no endereço eletrônico: <www.codevale.com.br>.

**2.2. Da Proposta de Credenciamento**

2.2.1. A Proposta de Credenciamento (modelo sugestivo anexo II do Edital) deverá ser enviada no sistema Compras BR Portal de Licitações <www.combrasbr.com.br>, com valor unitário e total, de acordo com o interesse da proponente, conforme disposição do objeto do Credenciamento.

2.2.1.1. Não será aceito proposta com preços diferenciados (maiores), a serem cobrados do CODEVALE em relação aos preços praticados pelas clínicas arredores para o mesmo serviço.

2.3. **Da Habilitação**

2.3.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento deverão ser apresentados, válidos na data limite para apresentação dos mesmos.

2.3.1.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

2.3.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de apresentação.

2.3.1.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

2.3.1.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

2.3.1.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

**2.3.1.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:**

a) Documento de identificação oficial com foto do proprietário ou sócio administrador da empresa.

b) Documento de constituição da pessoa jurídica, que deverá ser apresentado conforme o caso:

b.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.4) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

b.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**2.3.1.8. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá em:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consiste na certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3.1.9. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

**2.3.1.10. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Mato Grosso do Sul, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

b) Alvará de licença de localização e funcionamento;

c) Alvará Sanitário.

**2.3.1.11. Declarações:**

a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, informando que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação e que não está declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo sugestivo Anexo III do presente edital.

b) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, informando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo sugestivo Anexo III do presente edital.

**2.3.1.12.** Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público, devendo apenas ser observado que a demanda será distribuída conforme a necessidade do Programa de Micro Pavimentação Asfáltica realizado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE/MS, nos Municípios onde os serviços estiverem sendo realizados.

**2.4. Da quantidade e o Valor estimado:**

2.4.1. Conforme constam detalhados nos documentos de Planejamento, o valor total estimado para a contratação da prestação de serviços objeto do presente Chamamento Público, para Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões, durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS é de **R$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme segue abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO**  | **UNID** | **QTDE**  | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |  R$ 50,00  | R$ 10.000,00  |
| 2 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |  R$ 40,00  | R$ 16.000,00  |
| 3 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |  R$ 350,00  | R$ 2.800,00  |
|  | **TOTAL GERAL ESTIMADO** | **R$ 28.800,00**  |

**3. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:**

a) prazo de inscrições: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do edital de Chamamento Público n.° 001/2024, prorrogável, nos termos do art. 105, da Lei Federal n.° 14.133/2021.

b) Vigência do Termo de Credenciamento: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 105, da Lei Federal n.° 14.133/2021, contudo, vinculado a prorrogação de vigência do Processo de Chamamento para Credenciamento objeto deste edital, ao qual se encontra estritamente vinculado.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do órgão credenciante;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

III - não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio, ante sua inviabilidade para execução do objeto pretendido pela Administração.

**3.5 Caso o credenciado, durante a execução do contrato, venha a se enquadrar em alguma das situações previstas no item 3.3,** deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com as condições contratuais**.**

**3.6** O CODEVALE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

4.1 Os interessados que apresentarem os documentos descritos no item 2 deste Edital de Chamamento serão declarados habilitados pela Comissão de Contratação.

4.1.2 Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

4.2 Os habilitados na forma do item 4.1 que apresentarem a Proposta de Credenciamento (conforme modelo sugestivo anexo II do Edital), dentro do estimado para cada serviço, serão classificados para credenciamento pela Comissão de Contratação.

4.3. A demanda será distribuída de forma igualitária entre os credenciados, de acordo com a necessidade do CODEVALE.

**5. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

5.1.  Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Administração credenciante no prazo estabelecido no § 1º.

5.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**6. DOS CREDENCIADOS**

6.1.  O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sitio eletrônico oficial do CODEVALE.

6.2. Os credenciados deverão manter, durante todo o período do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

6.3. Os credenciados, após celebração do Termo de Credenciamento, prestarão os serviços objeto do Chamamento Público mediante requisição do CODEVALE.

**7. DA CONTRATAÇÃO**

**Formalização**

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o CODEVALE convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual (Termo de Credenciamento), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art95)

7.1.1.  A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm), e no edital de credenciamento.

7.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis.

7.1.3. O prazo de que trata o **7.1.2.** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.1.4.  Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar verificar se a empresa mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

**Vigência dos contratos**

7.2. O processo de chamamento público para fins de credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.2.1. O edital de chamamento público para fins de credenciamento de interessados, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

7.2.2. O Termo de Credenciamento celebrado com a empresa cadastradas no credenciamento, poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.2.3. Para fins de definição do prazo contratual, a Administração deverá observar o prazo de vigência do chamamento público.

7.2.4. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

**Alteração dos contratos**

7.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art124)

**Cronograma Físico-Financeiro**

7.4. Cronograma Físico-Financeiro

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO** |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **TEMPO EM MESES** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| 1 | Realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS. | X  | X | X | X | X  | X | X | X | X  | X | X | X |

**8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

8.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

8.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

8.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

8.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

8.14. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas relacionadas a execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS Ficha - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Juridica - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa;

10.1.5. fraudar o certame;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).

10.2. Com fulcro no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2., e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**11.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**11.1.2.** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.1.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**11.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**11.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**11.1.9**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**11.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais(4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**11.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**11.2.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**11.2.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;**11.2.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**11.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**11.2.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116)).;

**11.2.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**11.2.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.2.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**12 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**12.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**12.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**12.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**12.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**12.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**12.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Anulação e revogação**

13.1.  O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art147)

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**Descredenciamento**

13.2.  O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item **13.2.** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.2.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 13.2., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.2.3.  Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.2.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.3. O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão de Contratação designada pelo CODEVALE.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratações.

13.5. Fazem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo I – A – Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II – Proposta de Credenciamento.

Anexo III – Declarações.

Anexo IV – Tabela de Remuneração.

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo Vl - Modelo de Proposta de Preços

Anaurilândia/MS, 15 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti

Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

* 1. 1.1. O objeto do presente termo consiste no credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS, visando o atendimento às necessidades do Projeto de Castração de Cães e Gatos do CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid de medida** | **Quant.** |
| 01 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |
| 02 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |
| 03 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |

**1.2. Natureza do Objeto**

* + 1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns e como credenciamento, para os fins do disposto no inciso XIII e XLIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

**II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** **(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e a Descrição da Necessidade da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Após o levantamento de mercado, e definição da melhor solução, temos que para o atendimento às necessidades da Administração deve ser proposta a realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas para realização de serviços de exames laboratoriais e plantões veterinários.

**IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. Normativos disciplinadores:**

* Lei Federal n.° 14.133/2021;
* Resolução CODEVALE n.° 006/2024 – Credenciamento;
* Lei Complementar n.° 123/2006;
* Lei Federal n.° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
* Resolução TCE/MS n.° 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
* Demais legislações correlatas.

**4.2. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

4.2.1. O processo de chamamento público para fins de credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

4.2.1.1. O edital de chamamento público para fins de credenciamento de interessados, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

4.2.2. O contrato celebrado com a empresa cadastradas no credenciamento, poderá ser celebrado com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

4.2.3. Para fins de definição do prazo contratual, a Administração deverá observar o prazo de vigência do chamamento público.

4.2.4. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

**4.2.5. Cronograma Físico-Financeiro**

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA** |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **TEMPO EM MESES** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| 1 | Realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS. | X  | X | X | X | X  | X | X | X | X  | X | X | X |

**4.3. DA SUSTENTABILIDADE**

4.3.1. Os serviços a serem executados são de exames laboratoriais e plantões veterinários, não sendo identificada a necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

**4.4. CONSÓRCIO**

4.4.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica.

**4.5. SUBCONTRATAÇÃO**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

**V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1. Prazo e forma de entrega:**

5.1.1. A contratada deverá disponibilizar acomodações adequadas condizentes com a especificação mínima e demais condições descritas no presente termo.

5.2.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação do Consórcio, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no item próximo.

**5.3. Local e condições de entrega:**

5.3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação do Consórcio, em horário de expediente. Não haverá pagamentos adicionais para execução ou entrega dos serviços, sendo o valor total para execução o previsto na proposta de preços ofertada.

5.3.2. Os serviços deverão ser solicitados e realizados através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes do Consórcio CODEVALE.

5.3.3. As demandas não urgentes deverão ser atendidas em prazo não superior a 02 (dois) dias, e as demandas urgentes deverão ser atendidas com prazo não superior a 15 (quinze) minutos, contados da solicitação dos serviços.

5.3.4. As demandas com classificação de urgentes também deverão ser informadas e confirmadas via telefone pelos representantes da Administração à empresa contratada.

**5.4 Prazo e Condições de Garantia**

5.4.1. Serão aplicadas as disposições do CDC.

**VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
	2. 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
	3. 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
		1. 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
		2. 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
	4. 6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
	5. 6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
		1. 6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
	6. 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	7. 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1. Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

7.1.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

7.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

7.14. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Para o atendimento às necessidades da Administração deverá ser realizado Chamamento Público para credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS, com fundamento no art. 74, IV e art. 79 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

**8.3. Da Habilitação**

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento deverão ser apresentados, válidos na data limite para apresentação dos mesmos.

8.3.1.1. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão de Contratação.

8.3.1.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de apresentação.

8.3.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega do envelope.

8.3.1.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3.1.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

8.3.1.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

**8.3.1.7. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:**

a) Documento de identificação oficial com foto do proprietário ou sócio administrador da empresa.

b) Documento de constituição da pessoa jurídica, que deverá ser apresentado conforme o caso:

b.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b.3) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.4) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

b.5) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b.6) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.3.1.8. Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá em:**

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, consiste na certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.3.1.9. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

**8.3.1.10. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Mato Grosso do Sul, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

b) Alvará de licença de localização e funcionamento;

c) Alvará Sanitário.

**8.3.1.11. Declarações:**

a) Declaração firmada pelo representante legal da proponente, informando que a empresa cumpre com os requisitos de habilitação e que não está declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo sugestivo Anexo III do presente edital.

b) Declaração assinada pelo representante legal da proponente, informando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo sugestivo Anexo III do presente edital.

**8.3.1.12.** Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas para prestação dos serviços objeto do presente Chamamento Público, devendo apenas ser observado que a demanda será distribuída conforme a necessidade do Programa de Micro Pavimentação Asfáltica realizado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE/MS, nos Municípios onde os serviços estiverem sendo realizados.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO

**9.1. O Valor estimado** para credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS é de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme documento em anexo.**

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.3. Os gastos da presente contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS Ficha - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Juridica - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

**X - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**10.1.2.** Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.1.3**. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**10.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**10.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

**10.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**10.1.9**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.10.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**10.1.11.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais(4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**10.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.2.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.2.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;**10.2.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.2.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116)).;

**10.2.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**10.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**XI - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

11.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Anaurilândia – MS, 15 de agosto de 2024.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hérik de Oliveira Brito

Equipe de Apoio - Licitação

Aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti

Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE

Anexo do TR.

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO I - A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**I- INTRODUÇÃO**

* 1. Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade da realização de credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS, visando o atendimento às necessidades do Projeto de Castração de Cães e Gatos do CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid de medida** | **Quant.** |
| 01 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |
| 02 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |
| 03 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |

* 1. **Natureza do Objeto**
1. * 1. Os serviços objeto do presente estudo são caracterizados como comuns e como credenciamento, para os fins do disposto no inciso XIII e XLIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTITICATIVA)**
	1. O consórcio, apesar de dispor de profissional capacitado para realização dos serviços em seu quadro de servidores, não possui clínica para realizar os exames de hemograma, nem mesmo atender aos plantões, portanto é viável a contratação de empresa que presta os serviços em tese, promovendo melhor execução dos procedimentos de esterilização do projeto de castração de cães e gatos do CODEVALE.

**III - CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

Não há.

**IV – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

4.1. Há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações.

4.2. A contratação pretendida está alinhada ao Plano Plurianual do CODEVALE.

**V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1. Normativos disciplinadores:**

* Lei Federal n.° 14.133/2021;
* Resolução CODEVALE n.° 006/2024 – Credenciamento;
* Lei Complementar n.° 123/2006;
* Lei Federal n.° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
* Resolução TCE/MS n.° 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
* Demais legislações correlatas.

**5.2. Prazo e forma de entrega:**

5.2.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação do Consórcio, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no item próximo.

**5.3. Local e condições de entrega:**

5.3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de acordo com a solicitação do Consórcio, em horário de expediente. Não haverá pagamentos adicionais para execução ou entrega dos serviços, sendo o valor total para execução o previsto na proposta de preços ofertada.

5.3.2. Os serviços deverão ser solicitados e realizados através de contato direto entre a empresa contratada e os representantes do Consórcio CODEVALE.

5.3.3. As demandas não urgentes deverão ser atendidas em prazo não superior a 02 (dois) dias, e as demandas urgentes deverão ser atendidas com prazo não superior a 15 (quinze) minutos, contados da solicitação dos serviços.

5.3.4. As demandas com classificação de urgentes também deverão ser informadas e confirmadas via telefone pelos representantes da Administração à empresa contratada.

**5.4 Prazo e Condições de Garantia**

Será aplicada as disposições do CDC.

**5.5. Condições e prazos de pagamento:** (art. 141 e seguintes da NLLC)

5.5.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o dia 15 do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.5.1.1. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

5.5.2. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.5.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.5.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.5.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

5.5.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

5.5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

5.5.12. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5.13. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.

5.5.14. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como qualquer despesas relacionadas a execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

**5.6. Duração do contrato: (art. 105 da NLLC)**

5.6.1. O processo de chamamento público para fins de credenciamento terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.6.1.1. O edital de chamamento público para fins de credenciamento de interessados, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

5.6.2. O contrato celebrado com a empresa cadastradas no credenciamento, poderá ser celebrado com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.6.2.1. Para fins de definição do prazo contratual, a Administração deverá observar o prazo de vigência do chamamento público.

5.6.3. A presente contratação trata-se de prestação de serviços contínuos, conforme definição do art. 6º, XV da NLLC.

5.6.2. Cronograma Físico-Financeiro

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA** |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **TEMPO EM MESES** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| 1 | Realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS. | X  | X | X | X | X  | X | X | X | X  | X | X | X |

**5.7. Habilitação**

5.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.7.2.Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**5.7.3.** Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.7.4.O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

5.7.4.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.7.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

**5.8. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Mato Grosso do Sul, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho;

b) Alvará de licença de localização e funcionamento;

c) Alvará Sanitário.

**5.9. DA SUSTENTABILIDADE**

5.9.1. Os serviços a serem executados são de exames laboratoriais e plantões veterinários, não sendo identificada a necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

**5.10. CONSÓRCIO**

5.10.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica.

**5.11. SUBCONTRATAÇÃO**

5.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

**VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. A quantidade foi definida de acordo com a previsão de procedimentos de esterilização de cães e gatos a serem realizados dentro o prazo de 01 (um) ano.

**VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Dentro do presente estudo, foram analisadas contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias que melhor atendessem as necessidades do Consórcio CODEVALE.

7.2. Ainda assim, entendemos que as soluções possíveis para atender ao objeto são as seguintes:

**Solução 1**: Execução dos serviços objeto do presente estudo através de equipe técnica do Consórcio. **Análise**: Inviável, uma vez que o Consórcio não possui clínica, ou ainda outro espaço apto à execução dos exames e eventuais atendimentos em regime de plantão, objeto do presente estudo. Da mesma forma, ante ao custo apurado, é inviável a aquisição ou locação de espaço, uma vez que seria necessário adaptação e preparação do espaço, bem como há de considerar o lapso temporal para tal.

**Solução 2:** Contratação de empresa especializada detentora de equipe técnica que possua em seu quadro, profissionais para a execução dos serviços objeto do presente estudo. **Análise:** Após levantamento de mercado, essa nos parece a melhor solução para atender a demanda do Consórcio.

**VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para fins de definição do valor estimado, inicialmente foi realizado pesquisa no **Painel de Preços Governamentais**, contudo, os contratos com objeto compatível com o pretendido por esta Administração não serão usados como parâmetro, em razão das características especificas do objeto.

8.2. Na sequência foi realizada pesquisa no **Sistema Banco de Preços**, onde foram identificadas contratações com itens compatíveis com o pretendido por este Consórcio, no entanto, os mesmos não serão utilizados como parâmetro de preços.

8.3. Em uma terceira forma de pesquisa, foi constatada a existência de uma Ata de Registro de Preços de nº 19/2024, oriunda do Pregão Eletrônico 27/2024 e Processo Administrativo 77/2024, com o objeto semelhante ao pretendido pelo Consórcio CODEVALE, onde o município de Batayporã – MS, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Batayporã – MS registraram os preços da empresa FELIPE BINDILATTI BENEVIDES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.038.102/0001-52, conforme consta no levantamento de mercado presente nas páginas anteriores deste processo, no entanto, os preços dessa ata de registro de preços também não serão utilizados como parâmetro, isto porque, os mesmos estão com uma margem muito acima da pesquisa realizada com potencial prestador dos serviços, pesquisa essa relacionada no tópico seguinte.

8.3. Pesquisa de Preço de Mercado com prestadores dos serviços objeto do presente estudo, onde obtivemos o valor estimado global da presente contratação.

1. NOME DA EMPRESA: FELIPE BINDILATTI BENEVIDES

CNPJ: 27.038.102/0001-52

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2. NOME DA EMPRESA: CAMILA J. E SILVA & LUIZ A. DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 48.017.574/0001-07

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PESQUISA COM FORNECEDORES: Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores da Região, uma vez que em Anaurilândia, no momento possui 1 (uma) empresa especializada para a realização dos serviços pretendido.

 **Análise Crítica da Pesquisa**

Para definição do valor estimado da presente contratação, tendo em vista os preços propostos pelos fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração utilizaremos como referência o preço menor entre as propostas apresentadas pelos mesmos.

**O Valor estimado do objeto do presente termo é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme documento em anexo.**

**IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. Após o levantamento de mercado, e definição da melhor solução, nota-se que para o atendimento às necessidades do consórcio deve ser proposta a contratação de empresa para realização de serviços de exames laboratoriais e plantões veterinários.

**X – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

10.1. Para a prestação dos serviços poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos do Edital de Chamamento, com vistas ao melhor atendimento ao CODEVALE/MS.

**XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. O intuito é promover melhor execução e segurança nos procedimentos de castração de cães e gatos do CODEVALE.

**XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não há.

**XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

13.1. Não há.

**XIV – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

14.1. Não há.

**XV – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Para o atendimento às necessidades da Administração deverá ser realizado Chamamento Público para credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS, com fundamento no art. 74, IV e art. 79 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

**XVI -** **CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO**

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

**XVII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

17.1. Conforme fundamentação acima, considera-se que a contratação é viável, além de ser necessária para atender as necessidades do CODEVALE - MS.

Anaurilândia - MS, 15 de agosto de 2024.

Elaborado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Hérik de Oliveira Brito

Equipe de Apoio - Licitação

Aprovado por:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti

Diretora Executiva do Consórcio CODEVALE

Anexo do ETP.

**MINUTA**

 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para fins de credenciamento perante a Comissão de Contratação:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de Credenciamento, queestá ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações do objeto do Chamamento Público;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação do edital e seus anexos;

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de Credenciamento, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, nos termos do edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO VI – TABELA DE REMUNERAÇÃO**

**AOS PROPONENTES,**

**A PROPOSTA DE PREÇOS NÃO PODERÁ TER VALORES SUPERIORES A ESTA ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO**  | **UNID** | **QTDE**  | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |  R$ 50,00  | R$ 10.000,00  |
| 2 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |  R$ 40,00  | R$ 16.000,00  |
| 3 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |  R$ 350,00  | R$ 2.800,00  |
|  | **TOTAL GERAL ESTIMADO** |  **R$ 28.800,00**  |

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

 **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS**

(Processo Administrativo n°...........)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS E A EMPRESA ...................... .

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA – CODEVALE/MS, inscrito no CNPJ n.° 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes, 651, na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pela Sra. Daniele Cristina de Camargo Cabriotti, Diretora Executiva do CODEVALE, nomeada pela Resolução de nº 01/2019, de 11 de abril de 2019, publicada no sítio eletrônico oficial do CODEVALE (à época), doravante denominado CREDENCIANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) e da Resolução CODEVALE n.° 019/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo de Chamamento Público n.º 039/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresa para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS.
	2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
		1. O Termo de Referência;
		2. O Estudo Técnico Preliminar;
		3. A Autorização da autoridade competente para realização do processo de Chamamento Público, caso existentes;
		4. A Proposta do CREDENCIADO;
		5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento celebrado com a empresa CREDENCIADA, poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

7.4. Cronograma Físico-Financeiro

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA** |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **TEMPO EM MESES** |
| **1** | **2** | **3** | **4** | **5** | **6** | **7** | **8** | **9** | **10** | **11** | **12** |
| 1 | Realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia – MS. | X  | X | X | X | X  | X | X | X | X  | X | X | X |

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total estimado da contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO**  | **UNID** | **QTDE**  | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 | R$  | R$  |
| 2 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 | R$  | R$  |
| 3 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 | R$  | R$  |
|  | **TOTAL GERAL**  |  **R$**  |

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
	2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
	3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. São obrigações do Contratante:
	2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
	3. Receber os serviços objeto da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
	5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
	6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
	7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
	8. Cientificar o órgão de representação judicial do CODEVALE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADO;
	9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
		1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
	10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

* 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92)

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;

* 1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm));
	2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Manter as condições e habilitação, comprovando sempre que necessário: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
	5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
	6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
	7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
	9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116));
	10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art116)), se for o caso;
	11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124)
	13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Aplica-se a presente contratação as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As infrações e sanções estão definidas no Edital de Chamamento e na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

O contrato (termo de credenciamento) será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

Quando a não conclusão/ execução da avença referida no item anterior decorrer de culpa do CREDENCIADO:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato (termo de credenciamento) e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.
	1. O contrato (termo de credenciamento) poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	3. A extinção do contrato (termo de credenciamento) não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)).
	4. O contrato poderá ser extinto:
		1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
		2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

14.02 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE 1 - Consórcio Público Des. do Vale do Ivinhema - CODEVALE Função: 04 – Administração Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0801 - Administração do Consorcio Ação: 2001 - GERENCIAMENTO CONSENSUAL E ASSOCIADA DE SERVIÇOS PUBLICOS Ficha - 3.3.90.39 Outros Serviços Terceiro P. Juridica - 1.880.0000 - Recursos próprios dos consórcios.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92))

* 1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), na Resolução CODEVALE 019/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art124).
	2. O Credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
	4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

* 1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#art8§2), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm#art7§3).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1))

* 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anaurilândia – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art92§1).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**MINUTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2024**

**ANEXO Vl - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Credenciamento,acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|  |
| --- |
| **CREDENCIADO:**  |
| **CNPJ:** |
| **ENDEREÇO:**  |
| **CIDADE/UF:**  |
| **E-MAIL:** |
| **TELEFONE:**  |
| **RESPONSÁVEL/CARGO:**  |
| **RG/CPF:** |
| **BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:** |

Objeto: Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de exames de hemogramas e plantões durante as castrações no âmbito do município de Anaurilândia - MS, visando o atendimento às necessidades do Projeto de Castração de Cães e Gatos do CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

**PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO**  | **UNID** | **QTDE**  | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | HEMOGRAMAS COM COLETA EM ANAURILÂNDIA | un | 200 |  R$  | R$  |
| 2 | HEMOGRAMAS SEM COLETA | un | 400 |  R$  | R$  |
| 3 | SOB AVISO/PLANTÕES DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, PARA ATENDER EVENTUAIS INTERCORRÊNCIAS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DO PROJETO DE CASTRAÇÃO DO CODEVALE, QUE SERÃO REALIZADOS DENTRO DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA – MS.OBS: O CONTRATANTE NÃO SE DESLOCARÁ A OUTRO MUNICÍPIO PARA CONDUZIR O PACIENTE, PORTANTO, A CONTRATADA, EM CASO DE NÃO RESIDÊNCIA DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, DEVERÁ NA PROPOSTA DE PREÇOS INCLUIR O VALOR DE DESLOCAMENTO. | un | 08 |  R$  | R$  |
|  | **TOTAL GERAL ESTIMADO** |  **R$**  |

PROPOSTA: XXX (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente contratação.

**PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência, anexo l do Edital.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, anexo l do Edital.

**Obs.:** No preço proposto já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**DECLARAÇÕES**

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

**I -** **DECLARA** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

**II - DECLARA** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - **DECLARA** sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**local e data**

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa